REGULAMENTO (CE) Nº 707/98 DA COMISSÃO

de 30 de Março de 1998

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos productos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1587/96 [2], e, nomeadamente, o nº 14 do seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 409/98 [4], estabeleceu, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições; que, nas notas de pé-de-página da secção 9 do anexo, prevê as regras a seguir para a concessão e o cálculo das restituições; que, em relação aos produtos dos códigos NC 0401 e 0402 e no caso de serem misturas de produtos ou produtos com adições, estão previstas regras especiais para a concessão e o cálculo das restituições; que, por força da nota 1 do capítulo 4 da Nomenclatura Combinada e das considerações gerais do Sistema Harmonizado, os produtos dos códigos NC 0401 e 0402 não podem consistir em misturas nem conter produtos adicionais sem ser os neles mencionados;

Considerando que, em relação a determinados produtos con adições, está previsto que, com vista à determinação da restituição aplicável, o teor, em peso, de matérias gordas seja calculado excluindo o peso das matérias não lácticas e o peso das matérias lácticas adicionadas não elegíveis à concessão da restituição; que esta disposição pode conduzir a uma certa confusão em relação à classificação pautal destes produtos; que é, pois, conveniente suprimi-la;

Considerando que o cálculo dos montantes das restituições relativas aos produtos lácteos concentrados adicionados de açúcar é efectuado segundo dois modos diferentes; que, com a intenção de harmonizar os cálculos e de simplificar a nomenclatura, só deve ser utilizado um método de cálculo e deve ser suprimida a nota de pé-de-página 5; que as notas devem ser adaptadas em conformidade;

Considerando que o Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, a secção 9 é alterada do seguinte modo:

1. Os dados relativos aos códigos NC 0401 a 0404 são substituídos pelos que constam do anexo I,
2. As notas de pé-de-página são substituídas pelas notas que constam no anexo II.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Abril de 1998 e aos pedidos de certificados apresentados a partir dessa data.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
[2] JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 21.
[3] JO L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
[4] JO L 55 de 25. 2. 1998, p. 1.

ANEXO I

9. **Leite e produtos lácteos**

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:	
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 9000
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 9000
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:	
	– – Não superior a 3 %:	
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 9100
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 9500
0401 20 19	– – – Outros:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 9100
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 9500
	– – Superior a 3 %:	
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 9100
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 9500
0401 20 99	– – – Outros:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 9100
	– – – – De ter, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 9500
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %:	
	– – Não superior a 21 %:	
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 10 %	0401 30 119100
	– – – – – Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 9400
	– – – – – Superior a 17 %	0401 30 11 9700
0401 30 19	– – – Outros:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 10 %	0401 30 19 9100
	– – – – – Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 9400
	– – – – – Superior a 17 %	0401 30 19 9700
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 %:	
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 35 %	0401 30 31 9100
	– – – – – Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 9400
	– – – – – Superior a 39 %	0401 30 31 9700
0401 30 39	– – – Outros:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 35 %	0401 30 39 9100
	– – – – – Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 9400
	– – – – – Superior a 39 %	0401 30 39 9700
	– – Superior a 45 %:	
0401 30 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 68 %	0401 30 91 9100
	– – – – – Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 91 9400
	– – – – – Superior a 80 %	0401 30 91 9700

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0401 30 99	– – – Outros:	
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 68 %	0401 30 99 9100
	– – – – – Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 99 9400
	– – – – – Superior a 80 %	0401 30 99 9700
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes (13):	
ex 0402 10	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 % (11):	
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
0402 10 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 11 9000
0402 10 19	– – – Outros	0402 10 19 9000
	– – – Outros (14):	
0402 10 91	– – – Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 91 9000
0402 10 99	– – – Outros	0402 10 99 9000
	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % (11):	
ex 0402 21	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:	
0402 21 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 11 %	0402 21 11 9200
	– – – – – – Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 21 11 9300
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 11 9500
	– – – – – – Superior a 25 %	0402 21 11 9900
	– – – – Outros:	
0402 21 17	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	0402 21 17 9000
0402 21 19	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %:	
	– – – – – – Não superior a 17 %	0402 21 19 9300
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 19 9500
	– – – – – – Superior a 25 %	0402 21 19 9900
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:	
0402 21 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 28 %	0402 21 91 9100
	– – – – – – Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 91 9200
	– – – – – – Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 91 9300
	– – – – – – Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 91 9400
	– – – – – – Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 91 9500
	– – – – – – Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 91 9600
	– – – – – – Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 91 9700
	– – – – – – Superior a 79 %	0402 21 91 9900
0402 21 99	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 28 %	0402 21 99 9100
	– – – – – – Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 99 9200
	– – – – – – Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 99 9300
	– – – – – – Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 99 9400
	– – – – – – Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 99 9500
	– – – – – – Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 99 9600
	– – – – – – Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 99 9700
	– – – – – – Superior a 79 %	0402 21 99 9900
ex 0402 29	– – Outros (14):	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:	
	– – – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0402 29 15	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – – Não superior a 11 %	0402 29 15 9200
	– – – – – – – Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 15 9300
	– – – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 15 9500
	– – – – – – – Superior a 25 %	0402 29 15 9900
0402 29 19	– – – – – Outros:	
	– – – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – – Não superior a 11 %	0402 29 19 9200
	– – – – – – – Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 19 9300
	– – – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 19 9500
	– – – – – – – Superior a 25 %	0402 29 19 9900
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:	
0402 29 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 41 %	0402 29 91 9100
	– – – – – – Superior a 41 %	0402 29 91 9500
0402 29 99	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 41 %	0402 29 99 9100
	– – – – – – Superior a 41 %	0402 29 99 9500
	– Outros:	
0402 91	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 %:	
0402 91 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – Com um teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– – – – – – Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – – Não superior a 3 %	0402 91 11 9110
	– – – – – – – Superior a 3 %	0402 91 11 9120
	– – – – – Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – – Não superior a 3 %	0402 91 11 9310
	– – – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0402 91 11 9350
	– – – – – – – Superior a 7,4 %	0402 91 11 9370
0402 91 19	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– – – – – – Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – – Não superior a 3 %	0402 91 19 9110
	– – – – – – – Superior a 3 %	0402 91 19 9120
	– – – – – Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – – Não superior a 3 %	0402 91 19 9310
	– – – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0402 91 19 9350
	– – – – – – – Superior a 7,4 %	0402 91 19 9370
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 %:	
0402 91 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– – – – – – Inferior a 15 %, em peso	0402 91 31 9100
	– – – – – – Igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 31 9300
0402 91 39	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– – – – – – Inferior a 15 %, em peso:	0402 91 39 9100
	– – – – – – Igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 39 9300
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 %:	
0402 91 51	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 51 9000
0402 91 59	– – – – Outros	0402 91 59 9000
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 %:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0402 91 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 91 9000
0402 91 99	– – – – Outros	0402 91 99 9000
0402 99	– – Outros (14):	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 %:	
0402 99 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 %:	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0402 99 11 9110
	– – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 9130
	– – – – – – Superior a 6,9 %	0402 99 11 9150
	– – – – – De teor en matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0402 99 11 9310
	– – – – – – Superior a 3 %, mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 9330
	– – – – – – Superior a 6,9 %	0402 99 11 9350
0402 99 19	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0402 99 19 9110
	– – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 9130
	– – – – – – Superior a 6,9 %	0402 99 19 9150
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0402 99 19 9310
	– – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 9330
	– – – – – – Superior a 6,9 %	0402 99 19 9350
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5 % mas não superior a 45 %:	
0402 99 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 %:	
	– – – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso	0402 99 31 9110
	– – – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 99 31 9150
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 %	0402 99 31 9300
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 %	0402 99 31 9500
0402 99 39	– – – – Outros:	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 %:	
	– – – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso	0402 99 39 9110
	– – – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 99 39 9150
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 %	0402 99 39 9300
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 %	0402 99 39 9500
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45 %:	
0402 99 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 99 91 9000
0402 99 99	– – – – Outros	0402 99 99 9000
ex 0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, *kefir* e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0403 10	– Iogurte:	
	– – Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau:	
	– – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas:	
0403 10 11	– – – – Não superior a 3 %:	
	– – – – – Não superior a 1,5 %:	
	– – – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 11 9400
	– – – – – Superior a 1,5 %:	
	– – – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 11 9800
0403 10 13	– – – – Superior a 3 %, mas não superior a 6 %:	
	– – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 13 9800
0403 10 19	– – – – Superior a 6 %:	
	– – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 19 9800
	– – – Outros, de teor em peso de matérias gordas (4):	
0403 10 31	– – – – Não superior a 3 %:	
	– – – – – Não superior a 1,5 %:	
	– – – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 31 9400
	– – – – – Superior a 1,5 %:	
	– – – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 31 9800
0403 10 33	– – – – Superior a 3 %, mas não superior a 6 %:	
	– – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 33 9800
0403 10 39	– – – – Superior a 6 %:	
	– – – – – Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (1)	0403 10 39 9800
ex 0403 90	– Outros:	
	– – Não aromatizados nem adicionados de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas (12):	
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (2):	
0403 90 11	– – – – – Não superior a 1,5 %	0403 90 11 9000
0403 90 13	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– – – – – – Não superior a 11 %	0403 90 13 9200
	– – – – – – Superior a 11 %, mas não superior a 17 %	0403 90 13 9300
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0403 90 13 9500
	– – – – – – Superior a 25 %	0403 90 13 9900
0403 90 19	– – – – – Superior a 27 %	0403 90 19 9000
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
0403 90 31	– – – – – Não superior a 1,5 %	0403 90 31 9000
0403 90 33	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– – – – – – Não superior a 11 %	0403 90 33 9200
	– – – – – – Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0403 90 33 9300
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0403 90 33 9500
	– – – – – – Superior a 25 %	0403 90 33 9900
0403 90 39	– – – – – Superior a 27 %	0403 90 39 9000
	– – – Outros:	
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matéras gordas (1):	
0403 90 51	– – – – – Não superior a 3 %:	
	– – – – – – Não superior a 1,5 %:	0403 90 51 9100
	– – – – – – Superior a 1,5 %	0403 90 51 9300
0403 90 53	– – – – – Superior a 3 %, mas não superior a 6 %	0403 90 53 9000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0403 90 59	– – – – – Superior a 6 %:	
	– – – – – – Não excedendo 10 %	0403 90 59 9110
	– – – – – – Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0403 90 59 9140
	– – – – – – Superior a 17 %, mas não superior a 21 %	0403 90 59 9170
	– – – – – – Superior a 21 %, mas não superior a 35 %	0403 90 59 9310
	– – – – – – Superior a 35 %, mas não superior a 39 %	0403 90 59 9340
	– – – – – – Superior a 39 %, mas não superior a 45 %	0403 90 59 9370
	– – – – – – Superior a 45 %, mas não superior a 68 %	0403 90 59 9510
	– – – – – – Superior a 68 %, mas não superior a 80 %	0403 90 59 9540
	– – – – – – Superior a 80 %	0403 90 59 9570
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
0403 90 61	– – – – – Não superior a 3 %:	
	– – – – – – Não superior a 1,5 %:	0403 90 61 9100
	– – – – – – Superior a 1,5 %	0403 90 61 9300
0403 90 63	– – – – – Superior a 3 %, mas não superior a 6 %	0403 90 63 9000
0403 90 69	– – – – – Superior a 6 %	0403 90 69 9000
ex 0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
0404 90	– Outros:	
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes de teor, em peso, de matérias gordas:	
0404 90 21	– – – Não superior a 1,5 %:	
	– – – – Em pó ou em grânulos (2)	0404 90 21 9100
	– – – – Outros (1), de teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– – – – – Inferior a 15 %, em peso	0404 90 21 9910
	– – – – – Igual ou superior a 15 %, em peso	0404 90 21 9950
0404 90 23	– – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– – – – Em pó ou em grânulos (2):	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 11 %	0404 90 23 9120
	– – – – – – Superior a 11 %, mas não superior a 17 %	0404 90 23 9130
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 23 9140
	– – – – – – Superior a 25 %	0404 90 23 9150
	– – – – Outros, excepto em pó ou em grânulos (1):	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 % em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0404 90 23 9911
	– – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 23 9913
	– – – – – – Superior a 6 %, mas não superior a 10 %	0404 90 23 9915
	– – – – – – Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 23 9917
	– – – – – – Superior a 17 %	0404 90 23 9919
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0404 90 23 9931
	– – – – – – Superior a 3 %, mas não superior a 7,4 %	0404 90 23 9933
	– – – – – – Superior a 7,4 %, mas não superior a 8 %	0404 90 23 9935
	– – – – – – Superior a 8 %, mas não superior a 10 %	0404 90 23 9937
	– – – – – – Superior a 10 %	0404 90 23 9939

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0404 90 29	– – – Superior a 27 %:	
	– – – – Em pó ou em grânulos (2), de teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – Não superior a 28 %	0404 90 29 9110
	– – – – – Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0404 90 29 9115
	– – – – – Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0404 90 29 9120
	– – – – – Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0404 90 29 9130
	– – – – – Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0404 90 29 9135
	– – – – – Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0404 90 29 9150
	– – – – – Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0404 90 29 9160
	– – – – – Superior a 79 %	0404 90 29 9180
	– – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas:	
0404 90 81	– – – Não superior a 1,5 %:	
	– – – – Em pó ou em grânulos (4)	0404 90 81 9100
	– – – – Outros, de teor em matéria seca láctea não gorda:	
	– – – – – Inferior a 15 % em peso (4)	0404 90 81 9910
	– – – – – Igual ou superior a 15 %, em peso (4)	0404 90 81 9950
ex 0404 90 83	– – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %:	
	– – – – Em pó ou em gânulos (4):	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– – – – – – Não superior a 11 %	0404 90 83 9110
	– – – – – – Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 83 9130
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 83 9150
	– – – – – – Superior a 25 %	0404 90 83 9170
	– – – – Outros, excepto em pó ou em grânulos:	
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0404 90 83 9911
	– – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 83 9913
	– – – – – – Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 83 9915
	– – – – – – Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 83 9917
	– – – – – – Superior a 17 %	0404 90 83 9919
	– – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– – – – – – Não superior a 3 %	0404 90 83 9931
	– – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0404 90 83 9933
	– – – – – – Superior a 6,9 % mas não superior a 9,5 %	0404 90 83 9935
	– – – – – – Superior a 9,5 % mas não superior a 21 %	0404 90 83 9937
0404 90 89	– – – Superior a 27 %:	
	– – – – Em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– – – – – Não superior a 41 %	0404 90 89 9130
	– – – – – Superior a 41 %	0404 90 89 9150
	– – – – Outros, excepto em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas (4):	
	– – – – – Não superior a 39 %	0404 90 89 9930
	– – – – – Superior a 39 % mas não superior a 45 %	0404 90 89 9950
	– – – – – Superior a 45 %	0404 90 89 9990

ANEXO II

Notas

(1) Não será concedida qualquer restituição quando se tratar de um produto de mistura desta posição (subposição) que contenha matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/o produtos do código NC 3504.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados ao produto matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504.

(2) Quando se tratar de um produto de mistura desta subposição, que contenha matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados, não se tomará em consideração para o cálculo do montante da restituição, a parte que represente as matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 e, caso o tenham sido:

— o teor real, em peso, das matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,

— o teor, em lactose, do soro adicionado.

(3) Quando este produto contiver caseína e/ou caseinatos adicionados antes ou aquando do fabrico, não será concedida nenhuma restituição.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado deve indicar, na declaração prevista para este efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseinatos.

(4) O montante da restituição em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante indicado, multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto.

Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504, o montante por quilograma indicado será multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinato e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados, contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1466/95 da Comissão (JO L 144 de 28. 6. 1995, p. 22).

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 e, caso o tenham sido:

— o teor real, em peso, de soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 e sacarose e/ou outras matérias não lácteas, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e, nomeadamente,

— o teor em lactose do soro adicionado.

(5) Suprimida pelo Regulamento (CE) nº 707/98.

(6) Suprimida pelo Regulamento (CE) nº 823/96 (JO L 111 de 4. 5. 1996. p. 9).

(7) A restituição aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(8) Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito:

— o teor, em peso, de leite em pó desnatado,

— se foram ou não adicionados soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 e, caso o tenham sido:

— o teor real, em peso, de soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3054 adicionados por 100 quilogramas de produto, acabado, e, nomeadamente,

— o teor, em lactose, do soro adicionado por 100 quilogramas de produto acabado.

(9) Consideram-se alimentos compostos especiais, os alimentos compostos que contenham leite em pó desnatado, bem como farinha de peixe e/ou mais de 9 gramas de ferro e/ou mais de 1,2 gramas de cobre, por 100 quilogramas de produto.

(10) Quando o produto contiver matérias não lácteas e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/o permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da restituição, a parte que represente as matérias não lácteas e/ou a caseína e/ou os caseínatos e/ou o soro e/ou os derivados de soro (com excepção de manteiga de soro do código NC 0405 10 50) e/ou a lactose e/ou o permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e/ou caseína e/ou caseinatos e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 e, caso o tenham sido, o teor real, em peso, de matérias não lácteas e/ou de caseína e/ou de caseinatos e/ou de soro e/ou de derivados de soro (especificando, se for caso, disso o teor de manteiga de soro) e/ou lactose e/ou de permeato e/ou de produtos do código NC 3504 adicionados por 100 quilogramas de produto acabado.

(11) O montante de restituição para o leite condensado congelado é o mesmo que o aplicável às subposições 0402 91 ou 0402 99.

(12) As taxas das restituições para os produtos no estado congelado dos códigos NC 0403 90 11 a 0403 90 39 são as mesmas que as aplicáveis, respectivamente, aos códigos NC 0403 90 51 a 0403 90 69.

(13) Quando o produto contiver matérias não lácteas, não se tomará em consideração para o cálculo de montante da restituição, a parte que represente as matérias não lácteas.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e, caso o tenham sido, o teor real, em peso, das matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.

(14) Quando o produto contiver matérias não lácteas sem ser a sacarose, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante a restituição, a parte que represente as matérias não lácteas sem ser a sacarose.

O montante da restituição por 100 quilogramas de produto desta subposição é igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante indicado multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1466/95 da Comissão (JO L 144 de 28. 6. 1995, p. 22).

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, o teor real, em peso, de sacarose e/ou de outras matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.